



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**  
**(Projeto de Lei nº 005/2021 – Autor: Poder Executivo)**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS E INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL – ACRE”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 20 de abril de 2021, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul - Acre.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas e insumos para enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19 e insumos hospitalares;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

**Parágrafo único** – Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados inicialmente para aquisição de vacinas ao COVID-19 e, também, de insumos para aplicação e conservação destas se for necessário.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 6º** Fica a cargo da Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

**Art. 8º** A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

**Art. 9º** As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V – O resumo e o parecer contábil homologado sobre a prestação de contas.

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 22 de abril de 2021.

  
Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
Franciney Freitas de Souza  
Presidente

  
Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
Elter de Queiroz Nóbrega  
1º Secretário